



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de Novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, terça-feira, 20 de junho de 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejoocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 17/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 09/2023, de 31 de maio de 2023.
Procedência: Vereador Hermes Fernandes de Arruda

Inclui no calendário de eventos do Município de Brejo do Cruz – PB, o Dia Municipal do Vaqueiro, denominado de **Lei Francisco Tobias da Silva**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA:

Art. 1º Fica criado e incluído no Calendário de Eventos do Município de Brejo do Cruz o **Dia do Vaqueiro, denominado Lei Francisco Tobias da Silva**.

Art. 2º O **Dia do Vaqueiro** será comemorado no último domingo do mês de setembro de cada ano e terá como objetivos:

I – homenagear e estimular as pessoas e organizações que promovem a atividade de Vaqueiro.

II – valorizar a cultura da Vaquejada, Cavalgada e, sobretudo, do Vaqueiro;

Parágrafo único: Excepcionalmente, a data da comemoração poderá ser flexibilizada pelo Executivo em ato devidamente motivado e justificado.

Art. 3º O **Dia do Vaqueiro** fará parte do calendário oficial de eventos do município de Brejo do Cruz.

Art. 4º. O **Dia do Vaqueiro** será comemorado com atos religiosos, programação cultural, cavalgadas e vaquejada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, com o fim de alcançar os objetivos do Dia do Vaqueiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 19 de junho de 2023

Sebastião Marcos Costa de Sousa
presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejoocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 18/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 10/2023, de 06 de junho de 2023.
Procedência: Mesa Diretora

Altera a redação dos incisos II e III, do art. 6º; insere o inciso V ao art. 7º, altera a redação do inciso I, §4º do art. 7º, insere o §5º e altera as tabelas II e III da Lei nº. 1.144, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o PCCR dos servidores do Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA:

Art. 1º. Os incisos II e III do art. 6º. da Lei nº. 1.144/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. *Omissis*;

II – Cargos em Comissão de Tesoureiro, Secretário, Assessor Parlamentar, Chefe de Segurança e Diretor Geral”.

“III – Função Gratificada: tesoureiro”.

Art. 2º. Fica inserido o inciso V ao §3º do art. 7º e altera a redação do inciso I, §4º e inserido o §5º do art. 7º da Lei nº. 1.144/2021, com a seguinte redação:

“Art. 7º. *Omissis*;

V – Diretor Geral: planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas da Casa, de acordo com as deliberações da Mesa.”.

§4º. *Omissis*;

“I – Tesoureiro: Executar atividades administrativas e financeiras de tesouraria, lançamentos contábeis e conciliações bancária”.

“§5º Fica equiparado ao cargo de Secretário Municipal o cargo de Diretor Geral em todas suas vedações e prerrogativas.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
 CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de Novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, terça-feira, 20 de junho de 2023

Art. 3º. Fica alterada a tabela constante na Lei nº. 1.144, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o PCCR dos Servidores do Poder Legislativo deste município, na forma dos anexos II e III desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no mês subsequente a sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 19 de junho de 2023

Sebastião Marcos Costa de Sousa
 presidente



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - centro
 CNPJ – 24.510.547.001-03
 cmbrejoocruz.pb.gov.br

TABELA II – REMUNERAÇÃO
 CARGO COMISSIONADO

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
TESOUREIRO	CC-TS	01	2.909,58
SECRETÁRIO	CC-SE	01	2.909,58
ASS. PARLAMENTAR	CC-AP	09	1.438,80
CHEFE DE SEGURANÇA	CC-CS	01	1.500,00
DIRETOR-GERAL	CC-DG	01	4.800,00

TABELA III – FUNÇÃO GRATIFICADA

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
TESOUREIRO	FG-TS	01	500,00

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 19 de junho de 2023

Sebastião Marcos Costa de Sousa
 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - centro
 CNPJ – 24.510.547.001-03
 cmbrejoocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 19/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 07/2023, de 17 de abril de 2023.
 Procedência: vereador Geilson Linhares da Cunha Maia

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido e, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Brejo do Cruz, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação, em todo o território do Município de Brejo do Cruz.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo incumbido em regulamentar a presente Lei, devendo editar atos de caráter educativo até aplicação de multas, inclusive, assim como orientar o destino dos recursos arrecadas com a referida penalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 19 de junho de 2023

Sebastião Marcos Costa de Sousa
 Presidente